

**“ALTERA AS TABELAS DE
PAGAMENTOS DOS CARGOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO LEI MUNICIPAL Nº
407 DE 26 DE JANEIRO DE 2006.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Mampituba/RS.

Art. 2º- Ficam alteradas as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas constantes no artigo 30 do Plano de Carreira do Magistério Lei Municipal nº 407 de 26 de janeiro de 2006, conforme segue:

ART. 30 - ...

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CLASSES | 1 | 2 | 3 NÍVEIS |
|----------|----------|----------|----------|
| | 1 – 1.00 | 2 – 1.10 | 3 – 1.20 |
| A – 1.00 | 1.587,43 | 1.746,17 | 1.904,91 |
| B – 1.10 | 1.746,17 | 1.920,78 | 2.095,40 |
| C – 1.20 | 1.904,91 | 2.095,40 | 2.285,89 |
| D – 1.30 | 2.063,65 | 2.270,02 | 2.476,38 |
| E – 1.40 | 2.222,40 | 2.444,63 | 2.666,87 |

II – PEDAGOGO

| CLASSES | NÍVEIS | |
|----------|----------|----------|
| | 2 | 3 |
| A – 1.00 | 1.746,17 | 1.904,91 |
| B – 1.10 | 1.746,17 | 2.095,40 |
| C – 1.20 | 2.095,40 | 2.285,89 |
| D – 1.30 | 2.270,02 | 2.476,38 |
| E – 1.40 | 2.444,63 | 2.666,87 |

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....

ALTERA AS TABELAS DE PAGAMENTO

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

LEI MUNICIPAL Nº 407 DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Mampituba/RS.

Art. 2º- Ficam alteradas as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas constantes no artigo 30 do Plano de Carreira do Magistério Lei Municipal nº 407 de 26 de janeiro de 2006, conforme segue:

ART. 30 - ...

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CLASSES | 1 | 2 | 3 NÍVEIS |
|----------|----------|----------|----------|
| | 1 – 1.00 | 2 – 1.50 | 3 – 1.75 |
| A – 1.00 | 1.587,43 | 2.381,14 | 2.778,00 |
| B – 1.10 | 1.746,17 | 2.619,25 | 3.055,80 |
| C – 1.20 | 1.904,91 | 2.857,36 | 3.333,60 |
| D – 1.30 | 2.063,65 | 3.095,48 | 3.611,40 |
| E – 1.40 | 2.222,40 | 3.333,60 | 3.889,20 |

II PEDAGOGO

| CLASSES | NÍVEIS | |
|----------|----------|----------|
| | 2 | 3 |
| A – 1.00 | 2.381,14 | 2.778,00 |
| B – 1.10 | 2.619,25 | 3.055,80 |

| | | |
|----------|----------|----------|
| C – 1.20 | 2.857,36 | 3.333,60 |
| D – 1.30 | 3.095,48 | 3.611,40 |
| E – 1.40 | 3.333,60 | 3.889,20 |

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....